

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades educacionais públicas e privadas do Estado de Goiás a disporem de pelo menos 1 (um) servidores com curso de educação de diabetes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica do sistema de ensino estadual ficam obrigados a fornecer cursos de qualificação sobre diabetes para no mínimo 1 (um) profissional que neles atuam.

§ 1º Os cursos de que trata o caput serão ministrados por profissionais de saúde devidamente qualificados e abordarão aspectos básicos da diabete como principais sintomas e condutas a serem adotadas em razão da doença.

§ 2º Os cursos de que trata o caput poderão ser realizados em conjunto por estabelecimentos de ensino que se coligarem para esse fim.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica do sistema de ensino estadual disporão de pelo menos 1 (um) aparelho glicosímetro (medidor de glicose) com no mínimo 100 (100) fitas para medição, quando necessário, da taxa de glicemia de pessoas sob sua responsabilidade

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2023

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



JUSTIFICATIVA

Segundo a proposição, curso de educação de diabetes, para os efeitos do projeto, é aquele que qualifica e capacita os profissionais a desenvolverem posturas e ações educativas em diabetes no trato dos pacientes e familiares. Entende-se, ainda, por servidores os funcionários da escola como professores, coordenadores, diretores ou nutricionistas.

Por fim, determina que as unidades públicas educacionais estaduais deverão contar com pelo menos 1 (um) aparelhos de glicosímetro (medidor de glicose). com no mínimo 100 (cem) fitas.

Justifica que o projeto objetiva garantir a assistência necessária às pessoas portadoras de diabetes. Informa que as estimativas apontam para aproximadamente 494.000 (quatrocentos e noventa e quatro mil) diabéticos em Goiás. Assim, alega, a propositura contribuirá para a identificação de possíveis sinais e sintomas da doença, o que permitiria oferecer auxílio, evitando complicações.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ 2023

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390032003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 10/04/2024 13:39

Checksum: **FCD30EA23E3BC4B7C05D5895A596A322A4C45E59AAB4B7610D2C637F70282032**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390032003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.